

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
UNIFIMES**

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU

STRICTO SENSU

Mineiros Goiás
2015

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO
POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

Reitora
Ita de Fátima Dias Silva

Vice-Reitora
Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento
Nilvan Domingos Barbosa

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
Juliene Rezende Cunha

Diretora de Pós-Graduação e Expansão
Irondina de Fátima Silva

Diretor de Ensino
Divino Barcelos de Menezes

Diretora de Pesquisa
Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann

Diretora de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais
Márcia Maria de Paula

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Ma. Irondina de Fátima Silva

Dr. Marcelo Máximo Purificação

Ma. Maria Luzia da Silva Santana

Me. Daniel Rezende Freitas

Maria Ivaldete Carvalho Morais

C397p

Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós-Graduação.
Política de pós-graduação / Centro Universitário de Mineiros.
Diretoria de Pós Graduação. -- Mineiros: UNIFIMES, 2015.
12 f.

Política de Pós-Graduação.- Centro Universitário de Mineiros
– UNIFIMES.

1. Programas de Pós-Graduação. 2. Especialização. I. Pró-
Reitoria de Ensino. II. Centro Universitário de Mineiros. III. Título.

CDD 378.155

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPG).....	5
TÍTULO II.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS.....	8
CAPÍTULO II.....	9
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
TÍTULO III.....	10
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS.....	10
TÍTULO IV.....	11
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS.....	11
TÍTULO V.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU

A Câmara de Graduação e Pós-Graduação do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições, estabelece a seguinte política de Pós-Graduação, o que segue:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPG)

A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão da UNIFIMES está vinculada, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e tem competência para implementar, coordenar e gerenciar os cursos de especialização desenvolvidos nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Para tal, constituiu-se este documento nominado Políticas de Pós-Graduação que está elaborado em duas partes: (I) As Políticas propriamente ditas para o Ensino de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu na UNIFIMES e (II) o Regimento dos Cursos e Programas no âmbito da instituição, que são projetados com base na legislação vigente, em atenção aos rigores científicos.

Os atos normativos que regulamentam estas Políticas são:

- Resolução nº 02/2006 de 06/07/2006 do CEE/CPGO.
- Resolução CNE/CES nº 1 de 8/06/2007;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), de 20/12/1996;

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

- Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) Volumes I e II (2011 a 2020) de 2010.
- Resoluções e Portarias Normativas da CAPES.
- Resolução CFE 005/83 – Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- Resolução CNE/CES 002/98 – Indicadores da produção intelectual institucionalizada, para fins de credenciamento, arts 46 e 52, inciso I, da Lei 9.394/96 de 20/12/96.
- Resolução CNE/CES 001/01 – Autorização e credenciamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; Funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- Resolução CNE/CES 024/02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação.

Portarias CAPES:

- Portaria CAPES 013/2006 - Institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorados e mestrado reconhecidos.
- Portaria CAPES 098/2005 - Disciplina o acompanhamento dos cursos de mestrado e doutorado recém reconhecidos.
- Portaria CAPES 099/2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.
- Portaria CAPES 068/2004 - Define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

- Portaria CAPES 051/2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.
- Portaria CAPES 001/2004 - Autoriza os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em programas de Pós-Graduação no país, a participar de processo seletivo para professores substitutos.
- Portaria CAPES 034/2004 - Concessão de bolsas de estudo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Portaria CAPES 054/2003 - Enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.
- Portaria CAPES 022/2003 - Faculta a realização do estágio de docência pelos bolsistas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP na rede oficial público de ensino médio.
- Portaria CAPES 013/2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação.
- Portaria CAPES 047/2000 - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO
POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

TÍTULO II

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, está estruturada em duas modalidades: Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º- A Pós-Graduação *Lato Sensu*, ou especialização, ou MBA (Master Business Administration), visa o aperfeiçoamento técnico profissional em área mais restrita do saber.

§ 2º- A Pós-Graduação *Stricto Sensu* destina-se a geração do conhecimento e à formação de pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo de saber, compreendendo cursos ou programas de mestrado ou doutorado.

Art. 2º - A UNIFIMES poderá promover cursos de mestrado e/ou doutorado próprios ou em parcerias com outras Instituições de Ensino Superior (IES) - mestrado/doutorado interinstitucional, com a finalidade de compartilhar experiências.

Art. 3º - A UNIFIMES poderá manter mestrado/doutorado em parceria com universidades nacionais e/ou estrangeiras, centros de pesquisas e outras associações científicas, visando desenvolver cooperação técnico-científica.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação desenvolvidos no âmbito da UNIFIMES são propostos pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, Unidades Básicas de Ensino de Graduação em comum acordo com Diretoria de Pós-Graduação e Expansão; e encaminhados ao CONSEPE para aprovação e ao CONSUN para homologação.

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º - A Diretoria de Pós-Graduação e Expansão (DPGE) da UNIFIMES será órgão executivo, consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, assessorando-a para assuntos de Pós-Graduação.

Art. 6º - A DPGE compete zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Curso e Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - É da competência da DPGE, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Reitoria, a escolha dos Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*, de acordo com as disposições contidas no Regimento.

Art. 8º - São atribuições do Diretor de Pós-Graduação e Expansão:

- I. zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II. acompanhar as atividades didático-científicas no âmbito da Pós-Graduação;
- III. acompanhar o andamento das atividades dos Programas de Pós-Graduação, desenvolvidos no âmbito da UNIFIMES;
- IV. analisar pedidos de estruturação e reestruturação de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- V. definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- VI. diagnosticar e propor novos Cursos e Programas de Pós-Graduação e encaminhá-los a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e
- VII. fazer parte de CONSEPE e CONSUN

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Geral da Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*:

- I. atendimento a discentes e docentes;

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU

- II. atendimento organizacional e funcional de todos os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- III. controle da assiduidade e pontualidade dos professores;
- IV. supervisão de horários de aulas;
- V. supervisão e controle dos recursos multimeios e distribuição das salas;
- VI. arquivar e recuperar documentos destinados a Diretoria de Pós-Graduação e Expansão;
- VII. manter a ordem e a limpeza na secretaria;
- VIII. elaborar e remeter documentos próprios da Diretoria de Pós-Graduação e Expansão;
- IX. fazer cópias dos arquivos (backup) regularmente se responsabilizando pela segurança das informações;
- X. informar diariamente o (a) Diretor(a) todas as ocorrências passadas no âmbito da DPGE;
- XI. participar das reuniões da Diretoria da Pós-Graduação e Expansão, escriturando as atas correspondentes;
- XII. elaborar, manter e atualizar o sistema de controle acadêmico dos discentes da Pós-Graduação.

**TÍTULO III
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS**

Art. 10º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como objetivo preparar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais.

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

Art. 11º - Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser observados:

I. qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística e cultural;

II. flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de

conhecimento;

III. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Parágrafo Único: As políticas de matrícula (ingresso), da Coordenação dos Cursos, Docentes estão estabelecidas conforme Regimento Próprio da Pós-Graduação, para cursos e Programas.

**TÍTULO IV
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS**

Art. 12º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem como finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de Pós-Graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 13º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, em nível de mestrado e doutorado.

§ 1º - A área de concentração representa um campo específico do conhecimento, definido quando da estruturação do Programa de Pós-Graduação, sendo caracterizada por um elenco próprio de linhas de pesquisa e disciplinas.

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO E STRICTO SENSU*

§ 2º - Linhas de pesquisa é a segmentação da área de concentração, divididas esta em campos do saber.

§ 3º - Outras orientações sobre a organização e execução (Da criação e alteração de Programas; Da Coordenação; Corpo Docente; Do Orientador; Matrículas; Aproveitamento de disciplinas; Desligamento; Defesa de Dissertação ou tese e Grau de expedição de Diplomas) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estão estabelecidas no Regimento da Pós-Graduação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Pós-Graduação e Expansão, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 15º - A presente Política entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE e Homologação pelo CONSUN, conforme resolução.